Universidade de Brasília

CONTRATO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – EDU

PROCESSO Nº 23106.025751/2026-01

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DA EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – EDU, E A [NOME DA EMPRESA].

A EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – EDU, órgão complementar da Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0004-96, neste ato representada por MARINA DOURADO LUSTOSA CUNHA, matrícula SIAPE nº 2863827, designada conforme Ato da Reitoria nº 0119/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Edital de Credenciamento nº XX/2026, do respectivo Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, dos documentos e condições constantes do Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, bem como dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 23106.025751/2026-01, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de intermediação e processamento de pagamentos eletrônicos, compreendendo a captura, autorização, processamento e liquidação financeira de transações realizadas pelos usuários finais da Editora Universidade de Brasília, por meio de instrumentos e meios eletrônicos de pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº XX/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto todas as atividades, recursos, soluções, sistemas, ferramentas e estruturas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilização de infraestrutura tecnológica, meios operacionais de pagamento, sistemas de processamento, mecanismos de segurança, conciliação financeira, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias ao regular funcionamento da solução contratada.

1.2.1. Quando aplicável, integram o objeto a disponibilização, instalação, configuração, manutenção, substituição e suporte de equipamentos de captura eletrônica de transações, tais como POS, SMART POS ou equivalentes, bem como ferramentas de gestão, relatórios gerenciais e operacionais, mecanismos de controle e rastreabilidade das operações e soluções de integração com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE.

1.3. O objeto da contratação compreende, entre outros, os seguintes componentes:

I – captura, autorização, processamento e liquidação financeira de transações realizadas por meios eletrônicos de pagamento;

II – disponibilização e operação de soluções de pagamento por cartão de crédito, cartão de débito, PIX, QR Code e demais modalidades aceitas no âmbito do credenciamento;

III – disponibilização e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços;

IV – fornecimento, quando aplicável, de equipamentos e soluções necessários à captura e processamento das transações eletrônicas;

V – disponibilização de relatórios gerenciais, operacionais e de conciliação financeira;

VI – prestação de suporte técnico, atendimento operacional e manutenção dos serviços;

VII – implementação e manutenção de integrações com sistemas utilizados pela CONTRATANTE, quando aplicável;

VIII – adoção de mecanismos de segurança da informação, prevenção a fraudes, rastreabilidade e integridade das transações;

IX – execução das demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução de pagamentos eletrônicos disponibilizada à CONTRATANTE.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. O Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

1.4.5. As condições de remuneração, taxas, tarifas e encargos informados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE no âmbito do credenciamento;

1.4.6. As declarações, formulários, documentos de habilitação, propostas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA durante o procedimento de credenciamento;

1.4.7. Os esclarecimentos, respostas, comunicações e demais atos formalmente registrados no Processo Administrativo nº 23106.025751/2026-01;

1.4.8. Os eventuais anexos e documentos complementares dos instrumentos mencionados nos itens anteriores.

1.5. A execução do objeto observará as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Termo de Referência, da legislação aplicável e das boas práticas de mercado relacionadas aos serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstradas a manutenção do interesse público, a natureza continuada dos serviços e a vantajosidade para a Administração.

2.2. A prorrogação da contratação dependerá da comprovação de que permanecem atendidas as condições que fundamentaram o credenciamento e a contratação, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

2.2.1. demonstração formal, no processo administrativo, de que os serviços permanecem necessários ao atendimento das demandas da CONTRATANTE;

2.2.2. apresentação de relatório de execução contratual evidenciando a regularidade da prestação dos serviços;

2.2.3. manifestação da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da manutenção da contratação;

2.2.4. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na continuidade da execução contratual;

2.2.5. comprovação da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos exigidos no credenciamento;

2.2.6. inexistência de impedimento legal ou administrativo à continuidade da contratação;

2.2.7. inexistência de sanção que impeça a manutenção do vínculo contratual ou do credenciamento.

2.3. O presente contrato não confere à CONTRATADA direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A eventual prorrogação da vigência será formalizada nos termos da legislação aplicável e das normas internas da CONTRATANTE.

2.5. A manutenção da vigência contratual permanece condicionada à permanência do credenciamento da CONTRATADA e ao atendimento contínuo das condições que autorizaram sua habilitação e contratação.

2.6. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA ou a extinção do contrato nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública, observados os limites e abrangências da penalidade aplicada.

2.8. Encerrado o prazo de vigência contratual, eventual continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as condições do edital de credenciamento vigente e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de credenciamento, caracterizado pela contratação de múltiplos prestadores, de forma não exclusiva, contínua e sob demanda, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no respectivo Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetiva da CONTRATANTE e com a operacionalização definida no âmbito do credenciamento, observadas as condições técnicas, operacionais e comerciais aprovadas para a CONTRATADA.

3.2.1. A execução ocorrerá em ambiente de atuação simultânea de credenciados, assegurada a igualdade de condições entre os participantes habilitados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

3.3. A definição do credenciado responsável pelo processamento das transações observará as regras

operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE no âmbito do credenciamento, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.

3.3.1. A escolha do meio de pagamento caberá ao usuário final, dentre as opções disponibilizadas pela CONTRATANTE, observadas as regras operacionais estabelecidas no âmbito do credenciamento.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços de captura, autorização, processamento e liquidação financeira das transações, mantendo disponíveis os recursos tecnológicos e operacionais necessários ao regular funcionamento da solução ofertada.

3.5. A execução dos serviços deverá observar os níveis de qualidade, disponibilidade, segurança, desempenho, rastreabilidade e continuidade operacional estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.6. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento os equipamentos, sistemas, plataformas e integrações necessários à execução contratual, incluindo equipamentos de captura eletrônica de transações, ferramentas de conciliação financeira, painéis gerenciais e mecanismos de monitoramento operacional.

3.7. Os modelos de execução, gestão contratual, fiscalização, acompanhamento, monitoramento dos serviços, controle dos repasses financeiros, disponibilização de relatórios, suporte técnico, integração tecnológica, níveis de serviço, critérios de desempenho e demais condições operacionais observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a contratação.

3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade da prestação dos serviços, a regularidade das operações realizadas, a consistência das informações disponibilizadas, a adequada liquidação financeira das transações e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.9. Os prazos, condições de implantação, disponibilização de recursos, integração tecnológica, entrega de relatórios, suporte técnico, atendimento operacional, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.10. O modelo de gestão contratual deverá assegurar a rastreabilidade das operações, a transparência dos fluxos financeiros, a adequada conciliação dos valores arrecadados e o acompanhamento permanente da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio das taxas, tarifas e demais condições comerciais incidentes sobre as transações efetivamente realizadas no âmbito da prestação dos serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, conforme as condições aprovadas pela CONTRATANTE no processo de credenciamento.

5.2. As condições de remuneração aplicáveis a este Contrato correspondem àquelas informadas pela CONTRATADA no Requerimento de Credenciamento e aceitas pela CONTRATANTE, passando a integrar a presente contratação para todos os fins de direito.

5.3. Não haverá pagamento direto da CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, sendo a remuneração da CONTRATADA decorrente exclusivamente das condições comerciais associadas às transações efetivamente processadas.

5.4. Os valores devidos à CONTRATANTE decorrentes das transações realizadas deverão ser repassados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas condições aprovadas no âmbito do credenciamento, assegurada a rastreabilidade integral das operações e a adequada conciliação financeira dos valores processados.

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar total transparência quanto à aplicação das taxas, tarifas e demais condições comerciais incidentes sobre as transações processadas, disponibilizando à CONTRATANTE informações, relatórios e demonstrativos suficientes para a verificação da correta composição dos valores e da adequada conciliação financeira.

5.6. Todos os custos necessários à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, financeiras, tributárias, regulatórias, de suporte técnico, infraestrutura, comunicação de dados, equipamentos, manutenção e demais custos relacionados à prestação dos serviços.

5.7. As condições de remuneração aprovadas no âmbito do credenciamento poderão ser atualizadas durante a vigência contratual em razão da dinâmica própria do mercado de meios eletrônicos de pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, análise da CONTRATANTE e aprovação expressa da Administração.

5.8. Nenhuma atualização produzirá efeitos sem manifestação expressa da CONTRATANTE, permanecendo válidas as condições anteriormente aprovadas até eventual aprovação de novas condições comerciais.

5.9. É vedada a alteração unilateral das condições de remuneração pela CONTRATADA.

5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações, relatórios ou demonstrativos destinados à verificação da aderência das condições praticadas às condições aprovadas no credenciamento e às práticas de mercado.

5.11. As atualizações das condições de remuneração aprovadas pela CONTRATANTE deverão ser registradas no respectivo processo administrativo, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.12. A não aprovação, pela CONTRATANTE, das condições comerciais propostas pela CONTRATADA não obrigará a Administração à sua aceitação nem caracterizará direito à atualização automática das condições de remuneração, permanecendo vigentes as condições anteriormente aprovadas até que haja concordância entre as partes ou eventual extinção do vínculo contratual, na forma deste Contrato, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA CONCILIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar a correta liquidação financeira das transações realizadas no âmbito da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE plataforma, sistema, portal ou ferramenta eletrônica que possibilite o acompanhamento das transações processadas, bem como a consulta aos respectivos registros financeiros e operacionais.

6.3. Os mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir a identificação individualizada das transações realizadas, dos valores liquidados, dos estornos, dos cancelamentos, dos chargebacks e das demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá manter disponíveis à CONTRATANTE os registros, documentos, comprovantes e informações necessários à verificação da regularidade das operações realizadas, da liquidação financeira das transações e da adequada fiscalização da execução contratual.

6.5. Eventuais divergências identificadas na liquidação financeira ou na conciliação das transações deverão ser comunicadas pela parte interessada à outra parte, que adotará as providências necessárias para sua apuração e regularização.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional adequado para tratamento de inconsistências, dúvidas, ocorrências operacionais, estornos, cancelamentos, chargebacks e demais situações relacionadas ao processamento das transações.

6.7. Os procedimentos operacionais relativos à liquidação financeira, à conciliação das transações, aos estornos, aos cancelamentos e aos chargebacks observarão, de forma complementar, as disposições constantes do Termo de Referência.

6.8. As informações e os registros relacionados às transações processadas deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, asseguradas sua integridade, autenticidade e disponibilidade à CONTRATANTE quando solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não se aplica ao presente Contrato o reajuste de preços previsto para contratos administrativos com remuneração fixa paga pela Administração, considerando que a remuneração da CONTRATADA decorre exclusivamente das taxas, tarifas e demais condições comerciais incidentes sobre as transações efetivamente processadas.

7.2. A atualização das condições comerciais aplicáveis à presente contratação observará o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, irregularidades, vícios ou descumprimentos identificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

8.1.4. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

8.1.6. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, os acessos, informações e recursos sob responsabilidade da CONTRATANTE indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

8.1.7. Avaliar os relatórios, demonstrativos, registros operacionais e informações disponibilizadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da execução contratual.

8.1.8. Realizar a conferência e a conciliação dos valores decorrentes das transações processadas, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais divergências ou inconsistências identificadas na liquidação financeira das transações ou na execução dos serviços.

8.1.10. Manifestar-se sobre solicitações, requerimentos, comunicações e demandas formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual.

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicável, neste Contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação.

8.1.12. Comunicar à CONTRATADA as decisões administrativas que impactem a execução contratual.

8.1.13. Promover os registros, comunicações e demais atos administrativos necessários à gestão do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, nem interferir indevidamente em sua organização administrativa, operacional ou empresarial.

8.1.15. Emitir decisão expressa sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, ressalvadas as demandas manifestamente impertinentes, protelatórias ou incompatíveis com o objeto da contratação.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, falhas operacionais ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos com observância das normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e pelos respectivos arranjos de pagamento.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória exigidas para o credenciamento.

9.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevados padrões de eficiência, segurança, confiabilidade, disponibilidade e continuidade operacional.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar a correta captura, autorização, roteamento, processamento, transmissão, liquidação financeira e registro das transações realizadas por meio dos meios de pagamento por ela disponibilizados.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter plenamente operacionais os sistemas, plataformas, equipamentos, integrações, ferramentas e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional adequado durante toda a vigência contratual, promovendo a correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências e demais ocorrências que possam afetar a prestação dos serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de falhas relevantes, indisponibilidade dos sistemas, incidentes de segurança da informação, fraudes, vazamentos de dados, interrupções dos serviços ou quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual.

9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais completos, atualizados, auditáveis e compatíveis com as necessidades de acompanhamento, fiscalização e conciliação financeira da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade integral das transações processadas, permitindo sua identificação individualizada e a verificação dos respectivos registros financeiros e operacionais.

9.11. A CONTRATADA deverá manter histórico, registros, documentos e informações relacionados às transações processadas pelo prazo exigido na legislação aplicável e disponibilizá-los sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle.

9.12. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos adequados de prevenção, detecção e tratamento de fraudes, chargebacks, transações suspeitas e demais ocorrências capazes de comprometer a integridade das operações realizadas.

9.13. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais previstas na Cláusula Décima deste Contrato e na legislação aplicável.

9.14. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo, quando aplicável, conformidade com o padrão PCI DSS, utilização de criptografia, autenticação segura de transações e monitoramento contínuo de segurança.

9.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las para finalidade diversa daquelas relacionadas ao objeto

contratado.

9.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando aplicável, equipamentos de captura eletrônica de transações compatíveis com as necessidades operacionais da CONTRATANTE e com as condições aprovadas no âmbito do credenciamento.

9.17. A CONTRATADA deverá assegurar compatibilidade técnica de suas soluções com os sistemas, plataformas e canais de comercialização utilizados pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9.18. A CONTRATADA deverá designar representante ou preposto responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, mantendo atualizados seus meios de contato.

9.19. A CONTRATADA deverá atender, tempestivamente, às solicitações de informações, documentos, esclarecimentos, diligências e determinações formalmente expedidas pela CONTRATANTE no âmbito da gestão e fiscalização contratual.

9.20. A CONTRATADA será responsável por todos os custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, regulatórios, tecnológicos, administrativos e operacionais necessários à execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

9.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, falha, erro operacional, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.22. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratual, admitindo-se subcontratação parcial apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e observadas as disposições do Termo de Referência.

9.23. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à segurança institucional, ao acesso a sistemas, à segurança da informação e à proteção de dados.

9.24. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, relativamente a todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente relacionadas ao cumprimento do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação, a disponibilização ou a utilização de dados pessoais para finalidades distintas daquelas relacionadas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

10.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou instrumentos equivalentes que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à defesa em processo administrativo, judicial ou arbitral e à preservação de direitos.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar, capacitar e supervisionar seus empregados, representantes, prepostos, colaboradores, suboperadores e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, fornecedores, parceiros e subcontratados autorizados o cumprimento das disposições desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE por sua atuação.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, solicitar documentos, informações e evidências destinados à verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

10.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo fixado por esta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.

10.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.11. Os registros e bases de dados eventualmente utilizados na execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com mecanismos de rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a

identificação dos acessos, alterações e demais tratamentos efetuados.

10.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou à Administração.

10.13. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, sempre que possível, informações sobre a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados, as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente e as ações destinadas a evitar novas ocorrências.

10.14. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE no atendimento de requisições formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgãos de controle ou titulares de dados pessoais, quando relacionadas à execução deste Contrato.

10.15. O presente Contrato poderá ser adequadamente alterado para conformação a orientações, recomendações, determinações ou atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou por outro órgão competente que impactem o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação.

10.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável, neste Contrato e nas demais normas pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando as características do objeto, a natureza do procedimento de credenciamento e a inexistência de pagamento direto da CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e os procedimentos para sua apuração e aplicação observarão o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições deste instrumento, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer pelo término de sua vigência, pelo cumprimento integral de seu objeto, por acordo entre as partes ou por decisão fundamentada da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. A extinção do Contrato não prejudicará a conclusão dos procedimentos de liquidação financeira, conciliação de transações, estornos, chargebacks, auditorias, apurações de responsabilidades ou demais obrigações pendentes decorrentes da execução contratual.

13.5. O descredenciamento da CONTRATADA, a pedido da própria CONTRATADA ou nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, poderá ensejar a extinção deste Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. A perda das condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica ou regulatória exigidas para o credenciamento poderá ensejar a extinção contratual, observados o devido processo administrativo e as garantias de defesa previstas na legislação.

13.7. A alteração da estrutura societária, da forma de organização empresarial ou da composição societária da CONTRATADA não acarretará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado e sejam mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

13.8. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados durante sua execução, nem a obrigação de responder por danos, prejuízos, irregularidades, falhas operacionais, incidentes de segurança, obrigações de proteção de dados pessoais ou demais responsabilidades apuradas posteriormente.

13.9. Sempre que possível, a extinção contratual será precedida da verificação das obrigações pendentes das partes, da apuração de valores eventualmente devidos, da consolidação das informações necessárias à fiscalização contratual e da adoção das providências administrativas cabíveis.

13.10. As disposições desta Cláusula não impedem a formalização de novo vínculo contratual decorrente do credenciamento, desde que permaneçam atendidas as condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações deste Contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

14.2. As alterações das condições comerciais, taxas, tarifas, prazos de liquidação e demais condições

operacionais decorrentes da dinâmica própria do mercado de meios eletrônicos de pagamento observarão o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

14.3. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por termo aditivo ou por outro instrumento admitido pela legislação aplicável, observadas as exigências legais pertinentes.

14.4. A formalização das alterações dependerá de prévia análise e aprovação da CONTRATANTE, não produzindo efeitos alterações implementadas unilateralmente pela CONTRATADA.

14.5. As alterações promovidas em decorrência de atualização normativa, regulatória ou tecnológica aplicável ao objeto contratual poderão ser formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma da legislação aplicável.

14.7. Nenhuma alteração contratual poderá comprometer as condições que fundamentaram o credenciamento, a isonomia entre os credenciados ou a observância das regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não acarretará despesa direta da CONTRATANTE com a remuneração da CONTRATADA, inexistindo obrigação de pagamento decorrente de recursos orçamentários destinados à execução do objeto contratual.

15.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, mediante as taxas, tarifas e demais condições comerciais incidentes sobre as transações efetivamente processadas e aprovadas no âmbito do credenciamento.

15.3. Em razão da inexistência de pagamento direto da CONTRATANTE à CONTRATADA, não se aplica à presente contratação a indicação de dotação orçamentária específica para custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.4. Eventuais despesas administrativas internas da CONTRATANTE relacionadas à gestão e fiscalização contratual correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Caminha Munhoz**, **Analista de Tecnologia da Informação da Editora Universidade de Brasília**, em 02/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14785412** e o código CRC **091C06A8**.